



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.123, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Confere nova redação ao artigo 17 da Lei nº 5.947, de 26 de dezembro de 2006.

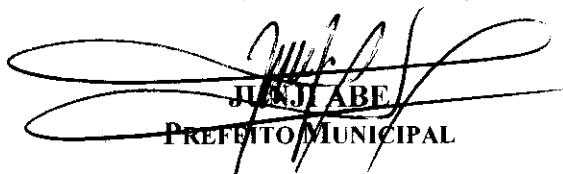
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 17 da Lei nº 5.947, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

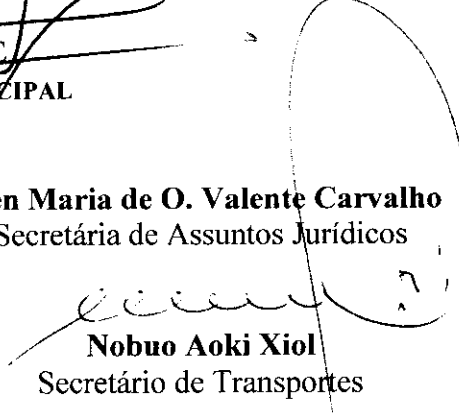
“**Art. 17.** Fica vedada qualquer tipo de cobrança, nos limites do Município de Mogi das Cruzes, que seja superior a aferida no taxímetro.” (NR)

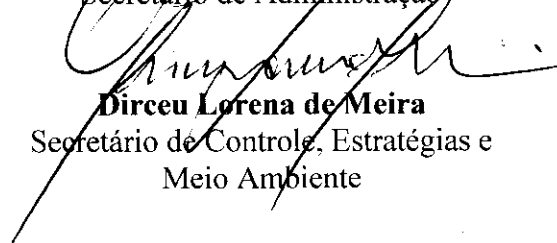
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

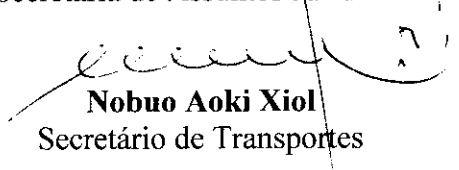
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 7 de abril de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JULIO AZEITEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


José Maria Coelho
Secretário de Administração


Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente


Nobuo Aoki Xiol
Secretário de Transportes

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 7 de abril de 2008.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depart. de Administração

SMA/rose